



Comissão de Pregão I

Processo Administrativo de Impugnação nº: 4.462/2022

Impugnante: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Assunto: Impugnação - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 022/2022 (Processo Licitatório nº 22.699/2021) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - 2022.

À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 019/2021.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1 - A impugnante alega, em síntese, que a Modalidade Adotada em sua opinião o objeto licitado não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência, princípios basilares da licitação pública.

2.2 - A segunda observação é que neste modelo a Contratante não conseguirá gerenciar a frota de forma eficaz e instantânea a cada abastecimento, tendo informações do condutor, quilometragem do veículo em cada abastecimento, consumo médio, preço do abastecimento, tipo de combustível, gastos por unidade, gastos por veículos, entre outras possibilidades de se extrair relatórios gerenciais, como no caso de um sistema de gerenciamento especializado.

2.3 - A terceira observação se refere ao prazo da contratação. Neste modelo de contratação, a contratante terá um prazo de 12 meses da Ata de Registro de Preços, sendo que deverá realizar novo procedimento licitatório para registra nova Ata em atendimento a solução de continuidade do serviço público, e isso se repetirá todos os anos seguintes.

2.4 - Com a contratação do novo modelo de "aquisição" de combustíveis pela Administração Pública, chamada de quarteirização, o órgão licitante poderá firmar Contrato



de até 60 meses, dispensando toda a burocracia e dispêndio de gastos com cada licitação promovida neste período, incluindo mão de obra do funcionalismo público.

2.5 - Portanto, entende-se que a melhor escolha, atualmente para esta Administração, seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através de Rede Credenciada (quarteirização).

DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro (a) a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- i. Alterar o objeto licitado (aquisição direta) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de abastecimento de frota através Rede Credenciada;
- ii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

DO MÉRITO

2.1 - Quanto a modalidade adotada e o objeto.

Resposta: Conforme o termo de referência que traz a seguinte justificativa: "A adoção desses parâmetros se deve as mudanças nas políticas de mercado de combustíveis, os quais vem apresentado variações constantes em seus preços. A utilização de um percentual fixo de descontos sobre os preços apurados por um órgão oficial permite que a Administração Pública Municipal pague preços justos aos seus fornecedores, beneficiando-se ainda das menores



Comissão de Pregão I

variações que venham a ocorrer.

Os quantitativos para o próximo exercício foram baseados nos processos licitatórios dos anos de 2020 e 2021, além da previsão de aquisição de novos veículos e da possibilidade da utilização de combustível para usina de asfalto à quente. Contudo o consumo no exercício de 2020-2021 sofreu alterações devido à Pandemia da COVID-19 e não pode ser considerado um parâmetro confiável de estimativa de consumo para o ano de 2022."

Além desse fato outro ponto que não foi considerado pela impugnante é conforme o item "6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO", o município dispõe de um Posto Interno de Combustíveis da PMNF. E tem total gerência do mesmo assim como de sua frota.

A impugnante como exposto na apresentação dos fatos justifica o presente pedido de impugnação: "Em detida análise ao edital constatou-se que se trata de contratação direta para aquisição de combustível, desta forma serve a presente para apresentar um novo modelo de Gerenciamento de frota, que visa gerenciar o abastecimento de veículos através de cartão magnético e uma ampla rede de postos credenciados."

Ante o exposto, submeto as razões da impugnante aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado, na forma do que dispõe o item 27.3 do edital.

Informamos que a referida licitação, se encontra marcada para o dia 24 de fevereiro de 2022 e caso necessário será suspensa Sine die, para melhor análise da impugnação interpostas.

Nova Friburgo, 22 de fevereiro de 2022.

LEONARDO GABRIG PEIXOTO

Pregoeiro – Comissão de Pregão I

Matrícula: 206.934

Abastecimentos Por Veículo

Parâmetros do Filtro

Posto: Frota: 5279 **Status do Veículo:**
Tipo de Identificador: Veículo: 565656 **Motorista:** Abastecimentos Parciais: Sim
Tipo do Relatório: Analítico **Quebrar por Sub-Frota:** Não **Ordenação:** Placa **Período:** 22/1/2022 - 22/2/2022
23:59:00

ID		Cod ID		Placa		Cod/Veic		Modelo		Nº. de Frota		Comb		Cons. Min.		Cons. Max.	
UVE MOTORISTA		447		LMQ1B71		565656		GOL				GC/AC		3		5	
Data/Hora	Posto	Fantasia	Matr. Mot.	Apelido	Ode/Hor	Dist	Bomba	Comb	Vol	Valor/L	Valor	Média Km/L	Média R \$/Km	Débito	St		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
26/01/22 09:31	3411				93.310	295	5	GC	31,00	6,244	193,56	9,52	0,66	09/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
28/01/22 10:18	3411				93.724	414	5	GC	26,47	6,244	165,28	15,64	0,40	09/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
01/02/22 09:35	3411				94.192	468	5	GC	37,79	6,244	235,96	12,38	0,50	24/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
07/02/22 13:44	3411				94.448	256	5	GC	23,46	6,244	146,48	10,91	0,57	24/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
09/02/22 09:24	3411				95.007	559	5	GC	32,10	6,244	200,43	17,41	0,36	24/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
10/02/22 10:15	3411				95.447	0	5	GC	1,62	6,244	10,12	0,00	0,00	24/02/22	P		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
10/02/22 10:19	3411				95.447	440	5	GC	22,97	6,244	143,42	17,89	0,33	24/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
11/02/22 08:19	3411				95.902	455	5	GC	26,00	6,244	162,34	17,50	0,36	24/02/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
17/02/22 07:37	3411				96.413	511	5	GC	41,48	6,244	259,00	12,32	0,51	09/03/22	M		
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO																	
* 2 Km p/ Média		* 2 Volume p/ Média		* 2 Valor p/ Média		Total Dist/Tempo		Volume Total		Total Valor		* Média Valor/Km		* Média Km/L		Média Km	

PROCESSO Nº: 4462122
 DATA: 1 / 1
 FOLHAS Nº: 39
 RUBRICA:

0,00	0,00	0,00	3398	242,89	1.516,59	0,00	13,99
GASOLINA				Acumulado	% Combustível	Total R\$	
				0,00	100,00%	1.516,59	

Total Geral da Frota 5279 - PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

Nº Sub-Frota	Qtd Postos	Qtd Registros	Qtd Veículos	Total Dist/Tempo	Vol	Valor	* Σ Volume p/ Média	* Σ Km p/ Média	* Σ Valor p/ Média	Média Km/L	Média R\$/Km
1	1	9	1	3.398	242,89	1.516,59					
GASOLINA	1	9	1	3.398	242,89	1.516,59	0,00	0,00	0,00	13,99	0,00

Legenda

Bandeira	Frota	Fantasia	Banco	Agência	Conta
BR	005279	PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO	BRABESCO		

Combustível

GC - Gasolina Comum	AC - Alcool Comum	DC - Diesel Comum	D5 - Diesel S50
GA - Gasolina Aditivada	AA - Alcool Aditivado	DA - Diesel Aditivado	SA - Diesel S10 Aditivado
GP - Gasolina Premium	FX - Flex	D1 - Diesel S10	GNV - Gás Natural Veicular
AR - Arela			

Tipo do Abastecimento

A - Audifado	C - Contingência	E - Abastecimento Fora da Rede	c - Cartão	t - Tag Sem Parar	p - CTFPAY
--------------	------------------	--------------------------------	-------------	--------------------	-------------

Status do Abastecimento

F - Sem Odômetro Anterior ou Odômetro Anterior Inválido	Z - Odômetro Zerado
K - Odômetro Parado	L - Odômetro Menor que o Abastecimento Anterior
P - Abastecimento Parcial	T - Capacidade de Tanque Excedida
M - Média Maior que a Cadastrada para o Veículo	m - Média Menor que a Cadastrada para o Veículo
a - Percentual Abastecimento Arla x Diesel	

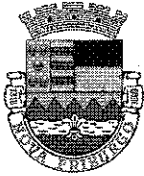
Obs Médias (*): Não são considerados para consolidar a média os registros com status de Odômetro, Abastecimentos em Contingência e Auditoria

PROCESSO Nº: 4964/12

DATA: 1/1/12

FOLHAS Nº: 42

ASSINATURA: [Assinatura]



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO: 22699/21

RUBRICA: _____ FOLHA: 1

Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

PROCESSO Nº: 4462/22
DATA: 9/2/21
RUBRICA: [assinatura]

Nova Friburgo, 22 de fevereiro de 2021

Para: Procuradoria
A/C: Ilma Sra. Ana Paula Bito Jordão

Prezada Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, de acordo com solicitação feita pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL LTDA, insta esclarecer o que segue:

1. A empresa se refere a presente contratação mais especificamente às fls. 05, que:

"onde a posto (revendedor), futura Contrata, oferecerá um desconto sobre o preço médio da tabela ANP para a cidade de Nova Friburgo - RJ

Cumpre esclarecer, que a presente contratação visa o abastecimento da Frota Municipal de Veículos, através de POSTO INTERNO, com a cessão de dois Tanques "aéreos", um para gasolina comum e outro para diesel s10 com capacidade 15.000 LTs cada, além de todos os instrumentos necessários ao abastecimento, como Bombas etc.

Portanto, fica evidente que o modelo apresentado pela impugnante, s.m.j., trata-se de um modelo DESCENTRALIZADO, em uma rede de postos de abastecimento credenciados pela impugnante, o que diverge do objeto do presente edital.

O modelo de aquisição atual, traz inúmeras vantagens a administração pública, dentre elas, a aquisição de combustível de melhor



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO: 22699/21

RUBRICA: _____ FOLHA: _____

PROCESSO Nº: 4462122

DATA: / /

FOLHAS Nº: 42

PÁGINA: 31

Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

qualidade, vez que, podemos comprar diretamente dos distribuidores, evitando que o combustível seja adulterado, reduzindo assim, a possibilidade de manutenções e deterioração precoce da frota.

Importante informar, que o município dispõe de inúmeros veículos agrícolas, tratores e máquinas diversas, em regiões remotas e de difícil acesso, onde sequer há postos de combustíveis próximos, e s.m.j., dificilmente credenciados a modalidade de abastecimento. Tais veículos são abastecidos através de um caminhão tanque com capacidade 5.000 litros, que ao ser abastecido em nossa unidade CENTRALIZADA, abastece os equipamentos localizados na área rural, sendo este outro motivo que nos leva a ter um posto INTERNO CENTRALIZADO, tendo em vista que em muitas vezes, dificilmente um posto menor, DESCENTRALIZADO, teria quantitativo disponível para suprir uma demanda imediata de 5.000 litros de combustível.

2. Quanto a segunda observação, a impugnante alega em suas considerações, que contratando desta forma, o município não teria condições de ter acesso a informações como a quilometragem dos veículos em cada abastecimento, consumo médio, preço por abastecimento, gastos por unidade, gastos por veículos, entre outras possibilidades.

Anexamos aos autos, relatório de abastecimento mensal do veículo GOL, PLACA LMQ 1B71, nele é possível ter acesso a todos os dados que a impugnante alega que não teríamos, sendo esse tipo de sistema, fornecido pela atual contratada, sendo parte novamente da presente contratação.

Sendo assim, temos acessos a todos os relatórios gerenciais, de forma completa e em tempo real, o que norteia a administração municipal a tomada de decisões quanto ao abastecimento e gerenciamento da frota.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO: 22699/21

RUBRICA: _____ FOLHA: _____

PROCESSO Nº:	9962/21
DATA:	1 / 1
FOLHAS Nº:	43
Assinatura:	

Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

3. A impugnante alega ainda, que o tempo de 12 meses pode acarretar uma descontinuidade do abastecimento da frota, se atentando a questão da burocrática.

A forma da presente contratação está implantada no município há pelo menos uma década, e nunca houve desabastecimento, tendo em vista que há planejamento para a presente contratação, resguardando a administração, tendo em vista a importância do objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, acreditamos terem sido elucidadas todas as questões, interpostas pela impugnante, encaminhamos os autos para prosseguimento, nos colocando a disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alan F. Correa
Subsecretário de Manutenção
de Veículos Leves e Pesados
Mat. 105.871



Processo: 4462/2022

Requerente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Assunto: Impugnação - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 022 de 2022 - Processo Licitatório n. 22699/2021

Ilmo. Sr. Subprocurador de Processos Administrativos;

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa requerente em 22/02/2022 acerca do Edital do Pregão Eletrônico n. 022 de 2021 - Registro de Preços - Processo Licitatório n. 22699/2021, que tem por objeto licitar a melhor proposta para aquisição de combustíveis.

Inicialmente, importante destacar que o procedimento foi recepcionado por esta assessoria jurídica na presente data, 23 de fevereiro de 2022.

Em suma, a empresa alega em sua peça de impugnação que a modalidade adotada não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência, que a contratante não conseguirá gerenciar a frota de forma eficaz e instantânea a cada abastecimento, bem como quanto ao prazo de contratação que ficará limitado a 12 (doze) meses, com necessidade de nova licitação em atendimento a solução de continuidade do serviço público, afirmando que a melhor escolha seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através da Rede Credenciada (quarteirização).

A Comissão de Pregão I, em manifestação de fls. 36/38, recebeu a impugnação, eis que tempestiva e, no mérito, respondeu alguns pontos, esclarecendo que a justificativa acerca da escolha da contratação consta no termo de referência quanto à adoção dos parâmetros devido às mudanças nas políticas de mercado de combustíveis, além do fato de não ter sido considerado pela impugnante que o Município dispõe de um Posto Interno de Combustíveis e tem total gerência do mesmo, assim como de sua frota. Por fim, encaminhou os autos à secretaria requisitante para pronunciamento de ordem técnica, na forma do item 27.3 do edital.

Às fls. 41/43 foi acostada a manifestação da Subsecretaria Municipal de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, afirmando que (1) a presente contratação visa o abastecimento da Frota Municipal de Veículos através de Posto Interno, com a cessão de dois tanques "aéreos" e, portanto, fica evidente que o modelo apresentado pela impugnante se trata de um modelo descentralizado, em uma rede de postos de abastecimento credenciados, o que diverge do objeto do edital, bem como que o modelo atual de aquisição traz inúmeras vantagens à Administração Pública; (2) conforme relatório de abastecimento mensal anexado aos autos (fls. 39/40) é possível ter acesso a todos os relatórios gerenciais, de forma completa e em tempo real, ao

1



contrário do alegado pela impugnante; (3) a presente contratação está implantada no Município há pelo menos uma década e nunca houve desabastecimento, pois há planejamento para a contratação, resguardando a Administração, tendo em vista a importância do objeto a ser contratado.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral.

É o relatório.

Preliminarmente, esta assessoria jurídica tem dúvida quanto à tempestividade da impugnação apresentada em 22/02/2022, conforme comprovante de protocolização de fls. 02, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, tendo em vista que a realização do Pregão está marcada para o dia 24/02/2022.

Isso porque o referido dispositivo dispõe que o prazo será de **“até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”**.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta” 2. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...) Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

Tendo em vista que a realização da licitação está marcada para o dia 24/02/2022, o primeiro dia na contagem regressiva é o dia 23, o segundo, o dia 22, portanto, até o dia 21 poderia a licitante oferecer a impugnação, todavia, conforme narrado, a impugnação foi apresentada em 22/02/2022, conforme comprovante de protocolização de fls. 02.

No mérito, passa-se às seguintes considerações.



De acordo com o item 27.2 do edital, cabe ao Pregoeiro responder os pedidos de esclarecimento/impugnação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

Verifica-se que o Pregoeiro respondeu a impugnação às fls. 36/38, tendo encaminhado o procedimento para manifestação do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura e Logística quanto às alegadas irregularidades existentes no edital, que é a secretaria requisitante, tendo a referida pasta respondido a impugnação, por meio da Subsecretaria Municipal de Veículos Leves e Pesados, na forma da manifestação de fls. 41/43.

Como sabido, as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado, bastando que estejam dentro da legalidade.

Portanto, cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística sua análise, que é a secretaria requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, considerando que a Procuradoria não possui expertise sobre a matéria, não podendo opinar sobre qualquer questão técnica referente ao objeto do certame.

Como já narrado, a Subsecretaria Municipal de Veículos Leves e Pesados se manifestou às fls. 41/43, rechaçando os pontos impugnados.

Portanto, não cabe a esta assessoria jurídica qualquer análise, fazendo-se necessária apenas uma observação quanto à alegação de limitação ao prazo de 12 (doze) meses da contratação decorrente do sistema de registro de preços, tendo em vista que o prazo de validade da ata de registro de preços não pode ser confundido com o prazo do contrato administrativo dela decorrente, na forma do art. 12, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013, que estabelece que a *"vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993"*. Assim, um contrato para serviços contínuos, constante do rol das exceções à regra geral de vigência dos contratos administrativos (art. 57, inc. II, Lei 8.666/93), mesmo que decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá ter sua vigência prorrogada, não necessitando seguir a regra geral da vigência consoante o respectivo crédito orçamentário.

h.



Ademais, conforme afirmado pela própria impugnante, trata-se de escolha discricionária da Administração, tendo a Subsecretaria Municipal de Veículos Leves e Pesados apresentado as devidas justificativas acerca das escolhas da modalidade da contratação para o certame em questão.

Pelo exposto, opina-se pela remessa dos autos à Comissão de Pregão I para ciência e adoção de providências de sua competência.

Ressalte-se que o exame desta assessoria jurídica se dá tão somente quanto à legalidade, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, nem questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, que poderá acolhê-lo ou decidir de forma diversa.

Nova Friburgo, 23 de fevereiro de 2022.

Layne de Andrade Alves
Assessora de Nível Superior II Jurídico II
Subprocuradoria de Processos Administrativos
Matr. 62.773

Vistos. De acordo
23/02/22

Ana Paula Dito Jordão
Procuradora Geral do Município
Mat. 62.004